



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

## REQUERIMENTO N. \_\_\_\_\_, DE 2023 (do Sr. Delegado Ramagem)

Requer urgência ao Projeto de Lei n. 5793/2023, que altera os artigos 359-L, 359-M e 359-T da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como o art. 79 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação imediata do Projeto de Lei n. 5793/2023, que altera os artigos 359-L, 359-M e 359-T da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como o art. 79 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 5793/2023 visa aprimorar a redação de dispositivos do Código Penal que dizem respeito aos chamados Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, mais precisamente no Capítulo





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

que trata dos Crimes Contra as Instituições Democráticas, a fim de que o relevante bem jurídico a ser protegido esteja em consonância com o necessário respeito ao devido processo legal.

Propõe-se a inserção de parágrafos no 359-T do Código Penal, que conformam interpretação autêntica do dispositivo, a fim de que o próprio Parlamento indique a forma como o artigo deve ser interpretado. Busca-se assim garantir o resguardo ao bem jurídico protegido - o Estado Democrático de Direito e as Instituições Democráticas - sem que haja qualquer violação a direitos e garantias fundamentais. Afinal, a base de um Estado de Direito é o intransigente resguardo dos direitos e garantias fundamentais.

Na mesma linha segue a alteração proposta para os artigos 359-L e 359-M, nos quais se insere expressão aclaradora para a adequada interpretação do tipo penal.

Propõe-se ainda alteração de dispositivo processual penal, qual seja o art. 79 do Código de Processo Penal, também na linha de resguardar o devido processo legal. A intenção nesse ponto é evitar que haja utilização desviada dos institutos da conexão e da continência, utilizando-se o chamado foro por prerrogativa de função como meio de deslocar julgamentos de forma divorciada dos ditames legais e constitucionais. Novamente, busca-se o resguardo do devido processo legal, mais precisamente o duplo grau de jurisdição, que é garantia constitucional prevista na parte final do inciso LV do art 5º da CF (...“garantida a ampla defesa com os meios E RECURSOS A ELA INERENTES”).

As proposições de alteração legislativa são decorrência da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

interpretação desviada do tema pelo Supremo Tribunal Federal nos casos relativos aos atos de 8 de janeiro de 2023. A alteração legislativa que deu ensejo à inclusão dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito no Código Penal decorreu da revogação da antiga Lei de Segurança Nacional, que era considerada um “entulho autoritário”. No entanto, já é público e notório que a aplicação dos novos dispositivos pelo Supremo Tribunal Federal vem caracterizando um viés de autoritarismo ainda maior do que o que se buscou superar, o que exige deste Parlamento atuação firme e segura na preservação dos direitos e garantias fundamentais. Não é demais salientar que, se nada for feito, esses casos representarão julgamento da Corte Máxima do Poder Judiciário Nacional, o que firmará precedente que coloca em risco direto não apenas aqueles que já sofrem com a atuação em curso, mas todos os cidadãos brasileiros. E importa dizer que hoje as violações e abusos se voltam à direita, mas nada impede que mudem de direção assim que julgadores com poderes ilimitados assim acharem conveniente.

Todo esse quadro de abuso e aplicação desviada da Lei impõe, como corolário inafastável, que se proponha a anistia a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 286, 288, 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). E com pormenorização que deixe objetivamente definidos os termos da anistia. A anistia alcança também os artigos 286 e 288 do Código Penal porque a aplicação deles, no caso, também foi absolutamente divorciada de qualquer interpretação minimamente razoável, chegando-se ao cúmulo de atribuir associação criminosa armada quando os laudos de apreensão informam a ausência de qualquer armamento.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

Esclareça-se, por importante, que a anistia proposta não alcança os as acusações e condenações pelos crimes de dano e deterioração do patrimônio tombado, nada obstante seja imprescindível reiterar a necessidade de individualização das condutas, a partir, por exemplo, das imagens de vídeos que mostram toda aquela manifestação.

Todo o exposto deixa absolutamente evidente a urgência na análise do Projeto de Lei n. 5793/2023. Mas ainda importa salientar que a urgência fica ainda mais clara a partir da lembrança do homem que já perdeu a vida pelos abusos estatais que vêm sendo praticados em nome da aplicação desviada do conceito de Estado Democrático de Direito. **O Projeto de Lei n. 5793/2023 deve ser aprovado com a devida urgência em homenagem ao senhor Cleriston Pereira da Cunha, o “Cleção”.**

O senhor Cleriston Pereira da Cunha faleceu no dia 20 de novembro de 2023, dentro do Presídio da Papuda, em Brasília, durante o banho de sol.

Cleriston Pereira da Cunha tinha 46 anos, era casado, pai de duas filhas, natural de Feira da Mata (BA) mas residente há mais de 20 anos em Brasília, onde exercia atividade de pequeno empresário e era conhecido como “Cleção”. Ele foi a primeira vítima fatal de todos os abusos que vêm sendo praticados pelo Poder Judiciário, em especial pelo STF, desde os acontecimentos de 8 de janeiro.

Ocorre que Cleriston Pereira da Cunha tinha parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR) desde o dia 01/09/2023 (AÇÃO PENAL Nº 1.055/DF), e no entanto permanecia preso, SEM análise do pedido da defesa e da manifestação da PGR. E nesse caso a situação,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

que já conformava por si só abusiva, tornou-se trágica, pois o senhor Cleriston veio a óbito dentro do presídio da “Papuda”. Segundo comunicado oficial da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (anexo), o senhor Cleriston Pereira da Cunha teve um mal súbito às 10 horas da manhã do dia 20 de novembro de 2023, tendo o óbito declarado às 10h58m.

A manifestação da PGR pelo deferimento do pedido de liberdade provisória de Cleriston Pereira da Cunha está embasada no fato de já ter sido finalizada a instrução do processo, o que afastaria o risco de interferência na coleta de provas, e ainda na concessão de liberdade provisória a outros denunciados igualmente ligados ao Inquérito 4922. E essa manifestação, constante dos autos desde 1 de setembro de 2023, já deixava absolutamente incontroversa a desnecessidade da prisão cautelar.

A análise do processo revela ainda que a situação DE SAÚDE do senhor Cleriston estava deveras evidenciada ao Poder Judiciário desde o seu início, tendo sido todavia mantida uma prisão que sempre foi arbitrária, e acabou se revelando cruel e fatal. Em um processo comum, que corresse junto à primeira instância, esse tipo de omissão judicial dificilmente ocorreria, e, se ocorresse, estaria sujeito a severas punições pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Já o STF também não se sujeita ao controle do CNJ, por entendimento fixado pelo próprio STF e que torna os seus integrantes mais intocáveis a cada dia.

**Essa vida perdida, de um pai de família que não tinha qualquer antecedente criminal, não pode ter sido em vão. Por isso torna-se mais relevante o papel deste Parlamento em corrigir todo o percurso ilegal, abusivo e inconstitucional que vem sendo trilhado**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

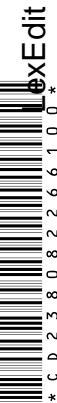
Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

desde o dia 8 de janeiro de 2023. Trata-se, pois, de matéria de inequívoco e inadiável interesse nacional.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento de urgência, a fim de que o Projeto de Lei n. 5793/2023 seja imediatamente analisado.

Sala das sessões, em                      de                      de 2023.

**DELEGADO RAMAGEM**  
**Deputado Federal**  
(PL-RJ)





## **Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)** **(Do Sr. Delegado Ramagem)**

Requer urgência ao Projeto de Lei n. 5793/2023, que altera os artigos 359-L, 359-M e 359-T da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como o art. 79 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD238082266100, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 5 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(p\_7731)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

